



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

São Paulo, 16 de julho de 2024.

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 269/2024

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, conforme Ofício SGP-12 nº 269/2024, acerca do Projeto de Lei nº 675/2020, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que institui diretrizes a serem seguidas pelos Centros Educacionais e aos CDCs (Clubes da Comunidade) a fim de que sejam resguardados os direitos das crianças e adolescentes na utilização dos mesmos no âmbito do Município de São Paulo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Tatiana Robles Seferjan
Chefe de Gabinete

Em 02/08/2024, às 14:10.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106916757** e o código CRC **C075E087**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Divisão de Esporte, Corpo e Movimento**

Rua Líbero Badaró, 425 - 5º andar, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 3111-8659

PROCESSO 6010.2023/0000364-1**Encaminhamento SME/COCEU/DIESP Nº 104204172**

São Paulo, 28 de maio de 2024.

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo - Vereadora Sandra Tadeu

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 675/2020, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que institui diretrizes a serem seguidas pelos Centros Educacionais e aos C.D.C.s (Clubes da Comunidade) a fim de que sejam resguardados os direitos das crianças e adolescentes na utilização dos mesmos no âmbito do Município de São Paulo. **Encaminhamento para instrução à vista de pedido de subsídios efetuado pela Casa Legislativa.**

SME/ COCEU**Senhor Coordenador,**

Em referência ao solicitado em documento SEI (104138470), e em cumprimento ao pedido de subsídios, encaminhamos a análise e resposta aos seguintes questionamentos propostos pela Comissão:

1º) As disposições do projeto podem ser executadas com os atuais recursos materiais e humanos à disposição da Prefeitura, ou implicam elevação da despesa pública?

2º) Em caso de implicarem na elevação de despesa, qual o impacto orçamentário e financeiro da propositura?

Com relação aos recursos humanos e organizacionais necessários para uma possível implementação da PL nº 675/2020 nos CEUs, sem o provimento das unidades de meios para atender as disposições do projeto de lei - portanto, sem aumento de dispêndio, seria necessário a desmobilização de parte das grades de atendimento hoje em funcionamento nos CEUs, uma vez que os mesmos já possuem suas programações esportivas e de lazer estabelecidas pela régua da gestão participativa, à luz das políticas públicas de acesso e permanência de crianças e adolescentes.

Portanto, sob a atuação do propósito educacional da Secretaria Municipal de Educação na garantia de uma educação integral e de qualidade para crianças e adolescentes, em conformidade com o Currículo da Cidade de São Paulo, reforçamos que os CEUs possuem pleno funcionamento todos os dias da semana, inclusive nos finais de semana e feriados.

Com os nossos cordiais cumprimentos.



Uelinton de Seixas

Diretor(a) I

Em 21/06/2024, às 10:29.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **104204172** e o código CRC **C73EE113**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Gabinete do Secretário**

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

PROCESSO 6010.2023/0000364-1**Encaminhamento SME/GAB Nº 106609941**

São Paulo, 11 de julho de 2024.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP

Assunto: Projeto de Lei nº 675/2020, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que institui diretrizes a serem seguidas pelos Centros Educacionais e aos C.D.C.s (Clubes da Comunidade) a fim de que sejam resguardados os direitos das crianças e adolescentes na utilização dos mesmos no âmbito do Município de São Paulo. Encaminhamento para instrução à vista de pedido de subsídios efetuado pela Casa Legislativa

PREF/CASA CIVIL/ATL III**Senhora Chefe da Assessoria Técnica e Legislativa**

Remetendo-nos à manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta (079861687), que fez uma breve síntese dos autos, e a apreciação pela Assessoria Parlamentar (106091321), bem como a manifestação do Secretário Adjunto (106279762), restituo o presente com parecer desfavorável ao projeto de lei em epígrafe.

Fernando Padula Novaes

Secretário Municipal de Educação



Fernando Padula Novaes
Secretário(a) Municipal de Educação
Em 16/07/2024, às 12:10.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106609941** e o código CRC **46A12E82**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Departamento de Gestão de Equipamentos Esportivos

Rua Pedro de Toledo, 1591, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04039-034

Telefone: 3396-6422

PROCESSO 6010.2023/0000364-1

Informação SEME/DGEE Nº 106020484

São Paulo, 30 de junho de 2024.

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo e Casa Civil PMSP

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 675/2020, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que institui diretrizes a serem seguidas pelos Centros Educacionais e aos C.D.C.s (Clubes da Comunidade) a fim de que sejam resguardados os direitos das crianças e adolescentes na utilização dos mesmos no âmbito do Município de São Paulo. Encaminhamento para instrução à vista de pedido de subsídios efetuado pela Casa Legislativa.

SEME / GABINETE

Sr. Secretário

Sr. Chefe de Gabinete

Sr. Assessor

Conforme solicitado por VSRª em SEI 104122343.

Segue parecer deste Departamento:

Trata o presente de PL Projeto de Lei nº 675/2020, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que institui diretrizes a serem seguidas pelos Centros Educacionais (CEUS) e aos C.D.C.s (Clubes da Comunidade) a fim de que sejam resguardados os direitos das crianças e adolescentes na utilização dos mesmos no âmbito do Município de São Paulo.

O mesmo transcorreu por mais de uma vez em pareceres técnicos desta diretoria do Departamento (SEME/DGEE) conforme SEI 079780735, 080670692 e 081248914.

Em pedido de subsídios, o feito retornou a esta Secretaria para nova análise e manifestação.

Conforme doc. SEI 103971349, da Câmara Municipal de São Paulo, a presente PL cita:

PROJETO DE LEI Nº /2020

Institui diretrizes a serem seguidas pelos Centros Educacionais e aos C.D.C.s (Clubes da Comunidade) a fim de que sejam resguardados os direitos das crianças e adolescentes na utilização dos mesmos no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os Centros Educacionais e os C.D.C.s (Clubes da Comunidade) localizados no Município de São Paulo, a fim de resguardarem os direitos das crianças e adolescentes na utilização de seus equipamentos deverão seguir as seguintes diretrizes:

I – garantir que os times de futebol infantil e juvenil devidamente registrados e cadastrados na Secretaria Municipal de Esportes tenham direito ao uso dos equipamentos esportivos por no mínimo uma hora e meia, uma vez por semana, preferencialmente aos finais de semana e feriados.

II – viabilizar para que outras atividades físicas que incluam crianças, adolescentes e jovens possam ser realizadas nos C.D.C.s durante a semana, nos horários em que os equipamentos esportivos estiverem desocupados.

III – desenvolver atividades sociais, esportivas e de lazer para crianças e adolescentes

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O poder executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60(sessenta) dias, à contar de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA da Vereadora:

CDC (Clube da Comunidade) é uma associação de direito privado, em que a Prefeitura, a comunidade local e entidades sócio- esportivas formam uma união. A propriedade que é pública é cedida para uso esportivo e recreativo pela Prefeitura. Essas associações irão produzir as atividades esportivas e recreativas para a comunidade, sem fins lucrativos, podendo cobrar taxas bem como efetivar a exploração alimentícia e publicitária para a manutenção do próprio CDC. No entanto, quando se trata da efetiva prestação dos serviços esportivos, as crianças têm encontrado inúmeras dificuldades em acessar esses equipamentos. E quando tratamos de crianças, a situação se torna ainda mais delicada, merecendo de forma efetiva uma maior proteção social dada à vulnerabilidade desse grupo social. Ora, nesse sentido a Constituição Federal, a legislação federal (Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90) garantem essa proteção às crianças e adolescentes. Assim sendo, é imperioso que esses CDCs proporcionem atividades sociais, esportivas e de lazer para as crianças, adolescentes e jovens, a fim de promover inclusão social. Por essa razão e para garantir uma efetiva proteção e acesso de crianças aos equipamentos e serviços dos C.D.Cs, conto com a aprovação dos Nobres Pares.

Retornamos o presente com a manifestação da diretoria da Divisão de CDCs desta SEME em cota retro SEI 105247967, informando que nada tem a opor quanto ao pleito, desde que o uso seja destinado à comunidade de forma expressamente gratuita. Portanto, sugerimos que no texto da presente PL seja inserida a palavra gratuita.

Ficando:

Art. 1º Os Centros Educacionais e os C.D.C.s (Clubes da Comunidade) localizados no Município de São Paulo, a fim de resguardarem os direitos das crianças e adolescentes na utilização de seus equipamentos deverão seguir as seguintes diretrizes:

I – garantir que os times de futebol infantil e juvenil devidamente registrados e cadastrados na Secretaria Municipal de Esportes tenham direito gratuitamente ao uso dos equipamentos esportivos por no mínimo uma hora e meia, uma vez por semana, preferencialmente aos finais de semana e feriados.

II – viabilizar para que outras atividades físicas que incluam crianças, adolescentes e jovens possam ser realizadas nos C.D.C.s durante a semana, gratuitamente, nos horários em que os equipamentos esportivos estiverem desocupados.

III – desenvolver atividades sociais, esportivas e de lazer para crianças e adolescentes de maneira gratuita.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O poder executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60(sessenta) dias, à contar de sua publicação. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Não há necessidade de manifestação de SEME/CAF, no aspecto orçamentário, pois a propositura versa sobre projeto que não onera os cofres desta SEME, pois os CDCs - Clubes da Comunidade são equipamentos indiretos, regidos / administrados por associações, regidas pelo Decreto Municipal 57.260/2016 e Lei Municipal 13.718/2004.

Às deliberações superiores.

Segue para o que mais couber.

Atenciosamente.

DANIEL MATTEELLI GALDINO

Diretor II - Departamento Técnico

SEME/DGEE



Daniel Matteelli Galdino

Diretor(a) de Departamento Técnico

Em 30/06/2024, às 23:57.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106020484** e o código CRC **562E8F35**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Coordenação de Administração e Finanças

Alameda Iraé, 35, - Bairro Moema - São Paulo/SP - CEP 04075-000

Telefone: 3396 - 6530

PROCESSO 6010.2023/0000364-1

Encaminhamento SEME/CAF Nº 106035696

São Paulo, 01 de julho de 2024.

À SEME/GAB/CG

Prezado Sr. Chefe de Gabinete,

Conforme consta da instrução processual, os órgãos técnicos, seja do ponto de vista da gestão dos CDC's, seja do ponto de vista jurídico, já se manifestaram nos autos, tendo esgotado a matéria (docs. 079780735, 079939320, 081248914 e 106020484).

Registramos, por oportuno, que o PL debatido não implica em oneração dos cofres públicos, uma vez que os CDC's - Clubes da Comunidade são equipamentos indiretos, regidos / administrados por associações, regidas pelo Decreto Municipal 57.260/2016 e Lei Municipal 13.718/2004, conforme informação prestada pelo r. Departamento de Gestão de Equipamentos Esportivos (doc. 106020484).

Atenciosamente,

Carlos Antonio Carvalho de Campos

Coordenador de Administração e Finanças - SEME



Carlos Antonio Carvalho de Campos

Coordenador(a) I

Em 01/07/2024, às 10:25.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106035696** e o código CRC **1BCA51F6**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Gabinete do Secretário

Alameda Iraé, 35, - Bairro Indianópolis - São Paulo/SP - CEP 04075-000

Telefone: 3396-6547

PROCESSO 6010.2023/0000364-1

Encaminhamento SEME/GAB Nº 106062682

São Paulo, 01 de julho de 2024.

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 675/2020, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que: *"Institui diretrizes a serem seguidas pelos Centros Educacionais e aos C.D.C.s (Clubes da Comunidade) a fim de que sejam resguardados os direitos das crianças e adolescentes na utilização dos mesmos no âmbito do Município de São Paulo."*

Encaminhamento para instrução à vista de pedido de subsídios efetuado pela Casa Legislativa.

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhor Assessor.

Em atenção ao pedido de subsídios apresentados pela comissão de Finanças e Orçamento restituímos o presente com as informações de SEI! 079780735, 079939320, 081248914, 106020484 e 106035696, aqui ratificadas.

Atenciosamente,



Franz Felipe da Luz

Chefe de Gabinete

Em 11/07/2024, às 15:17.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106062682** e o código CRC **5D83C387**.